

investido(a) no cargo de **PROFESSORA CLASSE C - 30 HORAS**, que esta acompanhando seus filhos **RUAN OLIVA DOS SANTOS / RUBERTO FERNADO OLIVA DOS SANTOS** no período de **06/06/2016 A 08/06/2016**, de acordo com a Atestado firmado pelo médico Dr. **GABRIEL N.T. BORGES**.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de: 06/06/2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 20 de JUNHO de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEI n.478/97

Pessoa Idosa. Sumula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa da

Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA PESSOA IDOSA, com as seguintes atribuições.

I - Formatar diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública, Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, a eliminação das discriminações que os atingem e a sua plena inserção na vida econômica social e cultural do Município;

II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática dos idosos;

III - Sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de Projetos de Lei ou outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos dos idosos e a eliminar da Legislação disposições discriminatórias;

IV - Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da Legislação favorável aos direitos dos idosos;

V - Elaborar projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;

VI - Deliberar sobre consultas que lhes formam dirigidas, no âmbito de sua competências;

VII - Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes são encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VIII - Promover a cooperação e o intercâmbio com o organismo similares em nível nacional e internacional;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa é composto de 08 (oito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal cujos nomes indicados obedecerão os seguintes critérios;

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo Primeiro - As Secretarias Municipais descritas nos incisos I a III deste artigo, caberá a indicação dos nomes de seus representantes ao Prefeito;

Parágrafo Segundo - As entidades não-governamentais caberá a indicação dos representantes da sociedade civil escolhidos em foro próprio.

Art. 3º - As manifestações do Conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme a natureza do assunto.

Parágrafo Primeiro - As deliberações e os pareceres do Conselho dependerão da homologação, pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem estará vinculado;

Parágrafo Segundo - Após a homologação, as deliberações se constituirão em orientação da atuação do Poder Executivo Municipal junto à população idosa.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos permitida a recondução por mais um período.

Art. 5º - As funções de membros do Conselho será consideradas como de relevante interesse público e não fará jus a qualquer espécie de remuneração.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal de defesa dos direitos da pessoa idosa instituir o seu Regimento e dispor sobre outras normas de organização no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa contará com uma Secretaria Executiva dimensionada de acordo com suas necessidades e organizada a partir do apoio operacional fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, aos 01 de Dezembro de 1997.

Saguas Moraes Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2016

- SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria n° 8.314-2016, TORNA PÚBLICO, que não compareceram empresas interessadas no certame. Devido a importância da contratação do objeto pela Administração, determinou a prorrogação do certame, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas, para o dia **13/07/2016, às 10:00 horas**, no mesmo local. Juína-MT, 29 de Junho de 2016. **Yoana Lays Beserra da Luz - Pregoeira - Poder Executivo - Juína-MT.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 056/2016

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal n° 8.314/2016, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: **LUCIMAR BENTO DA SILVA-ME**, nos itens 01 a 06, no valor total de R\$ 206.964,00 (Duzentos e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais). Juína - MT, 29 de Junho de 2016. **Yoana Lays Beserra da Luz - Pregoeira - Poder Executivo - Juína-MT.**

DECRETO n° 759 de 28 de junho de 2016.

Institui o procedimento para ressarcimento ao Erário de valores devidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Juína em razão de aplicação de multas de trânsito de veículos, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Instrução Normativa SCI n° 004/2009, expedida pela Unidade de Controle Interno;

Considerando a Medida Recomendatória n° 002/2016, expedida pela

Unidade de Controle Interno;

Grosso;

Considerando o Acórdão n° 815/2007, do Tribunal de Contas de Mato

DECRETA:

Art. 1º. O procedimento para ressarcimento ao Erário de valores devidos por servidor público efetivo ou não da Prefeitura Municipal de Juína em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito de veículo obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. A aplicação de multa resultante de infração de trânsito à Prefeitura Municipal de Juína se sujeitará o servidor público municipal condutor, a qualquer título, do veículo pertencente à frota municipal ao desconto em sua remuneração do valor da multa, observado o seguinte:

I - recebido o auto de infração em nome da Prefeitura Municipal de Juína, o Departamento de Frotas analisará os dados ali contidos e identificará o servidor que conduzia o veículo descrito, o qual deverá interpor Termo de Identificação de Condutor junto a CIRETRAN, no prazo legal;

II - o servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

III - provido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle do Departamento de Frotas;

IV - não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo, o servidor será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente à multa em sua remuneração.

Parágrafo Único - A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante a Diretoria de Recursos Humanos, para colheita de sua assinatura, em 02 (duas) dias, na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que trata o ANEXO I deste Decreto, devendo:

I - 01 (uma) via ser arquivada na Diretoria de Recursos Humanos, para fins de controle e de processamento do desconto;